



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº 12/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.814 DE 23 DE MAIO DE 2024

***Súmula:** Cria o Controle para pagamento de exames médicos terceirizados pela Saúde Pública Municipal de Andirá e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, e dá outras providências*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1º.** Fica criado o Controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública Municipal e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será regido pela presente Lei.*

***Art. 2º.** O Município de Andirá deverá dar prioridade à realização de exames médicos por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, em especial o CISNOP, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais, previamente justificadas ou caso seja demonstrada a vantagem da sua contratação.*

***Art. 3º.** As contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde, deverão ser precedidas de procedimento licitatório, e, excepcionalmente, de dispensa de licitação, desde que previamente justificado pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo observar o seguinte:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- a) *Adotar preferencialmente o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, através do critério menor preço, aumentando a concorrência de participantes, permitindo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte;*
- b) *Aprimorar os editais de licitação, com descrições específicas dos objetos licitados, evitando-se de ficarem descritos os objetos de forma genérica, o que trará prejuízos a administração pública.*

Art. 4º - *Fica criado o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, sendo parte integrante da presente Lei, os quais constam as seguintes exigências:*

A – DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

- 1- *Descrição da forma das solicitações de exames, sendo preferencialmente os exames contidos na tabela Sigtap e OPM do SUS, estando preenchidos de maneira legível com dados gerais do paciente e da Unidade de Saúde solicitante, bem como descrição do quadro clínico e identificação do médico responsável;*
- 2- *Indicar a prioridade do exame, dada a urgência e relevância, sendo definido por códigos P0, P1, P2, P3 e P4*

P0 – Regulação via SAMU ou Central de Leitos.

P1 – São situações clínicas ambulatorial graves e/ou que necessitam um agendamento prioritário em até 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

P2 – São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, para os próximos dias, em 60 (sessenta) dias;

P3 – São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar até 90 (noventa) dias.

P4- são situações que não necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 (cento e oitenta) dias.

B - DO AGENDAMENTO

1- *A solicitação do agendamento deverá ser feita pelo próprio paciente ou quando necessário pela Unidade de Saúde o qual o paciente está sendo atendido, junto ao Setor de Agendamento.*

2- *O Setor de Agendamento ficará responsável por realizar o agendamento da consulta ou exame, bem como por atualizar o cadastro do usuário, incluindo número de telefone, endereço principal e endereço secundário, e o horário em que a pessoa é encontrada na residência.*

3- *Informar ao paciente que os encaminhamentos e as datas dos exames serão entregues na unidade básica de saúde de referência. Conscientizar o paciente para verificar periodicamente na unidade o agendamento da consulta/exame e que o mesmo informe à unidade de saúde de referência em caso de mudança de endereço ou telefone, mantendo o cadastro sempre atualizado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4- *Na hipótese de desistência expressa do paciente, proceder a substituição para o próximo da fila, quando tiver, devendo ser atentada as medidas anteriores.*

5- *A desistência expressa do paciente deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao Setor de Agendamentos, devendo ser atentada as medidas anteriores. Exceto quando o encaminhamento for entregue em prazo menor.*

6- *O setor de agendamento fica responsável por informar o paciente sobre a data e horário, e realizar a entrega dos encaminhamentos que tiverem prazo inferior a 48 horas para a realização, no mínimo duas vezes.*

7- *Os encaminhamentos com prazo superior a 48 horas serão comunicados pelo agendamento sobre a data e o horário agendado, e quando necessário poderá contar com a ajuda das Unidades Básicas de Saúde, para a equipe da Atenção Primária à Saúde proceder a comunicação ao paciente.*

C – DA REALIZAÇÃO DO EXAME

1- *Será disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para realização dos exames, sendo obrigação do paciente estar com a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e o cartão do SUS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

D- DOS EXAMES

1- *O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá pormenorizar os exames e suas características, devendo especificar os exames, com indicações do profissional solicitante (no caso de médico especialistas) e a prioridade do paciente, com os descritivos P1, P2, P3 e P4.*

E – DOS ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALISTAS

1 - *O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá conter as obrigatoriedades e necessidades de encaminhamentos aos médicos especialistas, devendo indicar a patologia e a real necessidade deste encaminhamento, com a justificativa médica legível, ressaltando que todo paciente encaminhado para o especialista continua sob a responsabilidade do médico que o encaminhou e a ele deve voltar.*

Art. 5º - *Como o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos é parte integrante da presente Lei, as alterações do referido protocolo só serão feitas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e aprovação Legislativa.*

Art. 6º - *A empresa contratada para realização dos exames e demais atendimentos médicos especializados, bem como os Consórcios de Saúde, deverão realizar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

prestações de contas mensais mediante apresentação de relatório dos exames realizados no mês de referência e notas fiscais contendo o tipo de exame.

§ 1º essa documentação deve ser impreterivelmente encaminhada a Secretaria Municipal da Saúde, onde será feita minuciosa análise, e após aprovado, procederá a liquidação de pagamento.

§ 2º os documentos para pagamentos de exames e consultas, contendo o registro da data da solicitação, médico solicitante, tipo de exame, nome do paciente, data da realização do exame e a empresa prestadora do serviço, deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Saúde, sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024, 81º da Emancipação Política.

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal